



JMS CONSULTORIA
EMPRESARIAL
ASSOCIADA

3/7

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

LUIZ ROBERTO MARTINS HAITER → 5000 quotas x R\$ 1,00 = R\$ 5.000,00.
JOSÉ NILSON MARTINS HAITER → 5000 quotas x R\$ 1,00 = R\$ 5.000,00.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em **21/01/1985**, sendo o prazo de duração da empresa indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula 8ª - A administração da sociedade é exercida pelos sócios **LUIZ ROBERTO MARTINS HAITER** e **JOSÉ NILSON MARTINS HAITER**, com o poder e atribuições de representar a sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Cláusula 9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula 10ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Rua Mister Moore nº 170 Salas 501/502 – Centro Juiz de Fora – MG CEP 36013-180
Telefone – PABX - (32) 3215-7226
www.jmsemprarial.com.br - jms@jmsemprarial.com.br

Certifico que este documento da empresa UNIAO ARTES GRAFICAS LTDA, Nire: 3120209943-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5402161 em 30/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/740.328-6 e o código de segurança z8Jp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.